

LEI ORDINÁRIA Nº 1179

de 16 de dezembro de 2021

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025".

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Antônio João - PPA, para o período de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º.

O PPA 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º.

O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro Objetivos, Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

I.

Macro-objetivos - Constituem as grandes linhas da ação do governo a serem priorizadas para a consecução dos programas, indicando o que deve ser feito para que a administração alcance os resultados desejados;

II.

Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

III.

Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV.

Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 4º.

O Plano Plurianual foi elaborado observando o seguinte conteúdo:

I.

Macro objetivos:

- 1) Legislar em Prol da Sociedade de Antônio João;*
- 2) Coordenação da Plataforma de Governo;*
- 3) Gestão das Atividades de Apoio Administrativo e Financeiro;*
- 4) Educar para Promover Cidadania*
- 5) Esporte Inclusivo;*
- 6) Políticas de Inclusão Social;*
- 7) Saúde com Qualidade para Todos;*
- 8) Promoção do Turismo e da Cultura do Município de Antônio João;*
- 9) Desenvolvimento Econômico Local;*
- 10) Construir para Promover e Gerar Benefício à População;*
- 11) Previdência Própria Sustentável;*
- 12) Contingência para o Equilíbrio Financeiro.*

II.

Programas:

0101 -Apreciação, Votação e Aprovação de Legislativa;
0201 - Gerenciamento da Execução da Plataforma de Governo;
0301 - Gerenciamento das Atividades Finalística;
0302 - Coordenação das Obrigações Tributárias;
0401 - Educar para Promover Cidadania;
0402 - Transporte Escolar;
0403 - Alimentação Escolar;
0404 - Difusão Cultural;
0501 - Esportes para Todos;
0601 - Políticas de Inclusão Social;
0701 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural;
0801 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico;
0901 - Morar Melhor;
1001 - Ações de Serviços de Gestão em Saúde;
1002 - Gestão em Saúde de Atenção Primária;
1003 - Gestão em Saúde de Atenção Especializada;
1004 - Estruturação de Rede Pública de Saúde;
1101 - Gestão dos Recursos do RPPS de Antônio João;
9999 - Reserva de Contingência.

Art. 5º.

Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, através de projetos e ações e seu valor individualizado por ano, ou seja, de 2022/23/24/25.

Parágrafo único. .

As ações municipais representadas por projetos ou atividades apresentam valor total especificado por cada ano e as metas e quantitativos anuais.

Art. 6º.

Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos macro-objetivos constantes deste Plano.

Art. 7º.

O investimento plurianual, para o período 2022/2025, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 8º.

Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2022-2025, em ato próprio, publicado na imprensa oficial, para:

I.

conciliar com o PPA 2022-2025 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;*
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;*
- e) revisar ou atualizar as metas; e*
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes nos anexos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para cada investimento;*

II.

alterar metas;

III.

incluir, excluir ou alterar:

- a) a unidade responsável por programa;*
- b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;*

IV.

alterar as dotações dos contratos vigentes no período de 2022 a 2025, de forma a adequá-los aos novos programas, projetos e atividades, sem apostilamento;

V.

incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

VI.

incluir ações relativas às emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 9º.

O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 10.

Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022-2025 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, bastando para tanto incluir essa compatibilização nas leis orçamentárias anuais.

Art. 11.

A execução do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

Art. 12.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei Ordinária Nº 1179/2021 - 16 de dezembro de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em